



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 17/06/2015, Edição nº 4109, Página nº 35

DECRETO Nº 3.371/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos do Art. 50, da [Lei Complementar nº 15](#), de 28 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o disposto no Art. 50, da [Lei Complementar nº 15](#), de 28 de dezembro de 2010:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a retenção da fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

Art. 2º O tomador de serviços é responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN devido, como substituto tributário, dos serviços tomados que forem prestados no Município, de prestadores inscritos ou não no Município de Nova Santa Rosa.

§ 1º Considera-se tomador de serviços, na forma descrita no “caput” deste artigo, todas as pessoas jurídicas ou equiparadas, que desenvolvam atividades dentro do Município de Nova Santa Rosa.

§ 2º O ISS será devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta deste, no local de seu domicílio, observadas as exceções dos serviços previstos nos incisos I a XXII do Art. 48, da [Lei Complementar nº 15/2010](#), caso em que imposto será devido no município onde o serviço for prestado.

§ 3º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados:

I - por profissional autônomo que comprovar sua inscrição no Cadastro de Contribuinte de Qualquer Município, cujo regime de recolhimento do ISS seja fixo anual;

II - quando o prestador do serviço estiver sujeito ao recolhimento do imposto em valores fixos conforme legislação municipal;

III - pelos seguintes contribuintes sujeitos a regime especial de emissão, escrituração e apuração fiscal do ISS:

a) pessoas físicas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI, devidamente inscritas no SIMEI;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

b) instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cujo regime fiscal não incluir emissão de notas fiscais de serviços;

c) concessionárias de serviços de transporte coletivo de passageiros.

IV - quando o prestador do serviço comprovar que o imposto foi recolhido antecipadamente, quando da emissão da Nota Fiscal avulsa, referente ao serviço prestado;

V - quando o prestador estiver sujeito a estimativa da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nos termos da legislação municipal.

Art. 3º São também responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os seguintes tomadores de serviços estabelecidos neste Município, em relação a quaisquer serviços tomados:

I - as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;

II - as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público com ou sem sede neste Município;

III - os condomínios comerciais e residenciais;

IV - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;

V - as companhias de seguros;

VI - o tomador intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

Art. 4º Os responsáveis a que se referem os Arts. 2º e 3º deste Decreto estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 5º Responde supletivamente pela obrigação tributária, o contribuinte substituído:

I - quando os tomadores de serviços referidos neste decreto não procederem à retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

II - que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção em valor menor do que o devido, pelo substituto, quando:

a) omitir ou prestar declarações falsas;

b) falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;

c) estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;

d) induzir, de alguma outra forma, o substituto tributário, a não retenção total ou parcial do imposto.

Art. 6º Na emissão do Documento Fiscal autorizado pela Administração Tributária, o prestador de serviços fica obrigado a constar:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

I – O CNPJ correspondente ao estabelecimento do tomador no município de Nova Santa Rosa, mesmo quando o serviço for contratado e ou pago pela matriz ou filiais sediadas em outros municípios;

II - o código do subitem do serviço prestado, conforme lista de serviços;

III - a descrição dos serviços prestados de modo claro e objetivo, que permita identificar o real serviço executado;

IV - a base de cálculo, a alíquota e o valor do ISS devido, sendo que os optantes do Simples Nacional deverão informar sua alíquota e o ISSQN devido, nos termos da legislação vigente, sendo que a não informação determinará a retenção pela alíquota máxima de 5% (cinco por cento);

V - o efetivo local em que o serviço foi prestado.

Parágrafo Único. Na hipótese de serviços não sujeitos à retenção do ISSQN na Fonte, o prestador deverá destacar essa condição no documento fiscal, mencionando a base legal correspondente

Art. 7º O contribuinte substituto (tomador de serviços) fica obrigado a:

I - reter o valor do ISSQN, no ato do pagamento da efetiva prestação do Serviço;

II - promover o registro eletrônico das operações contratadas e recolher o montante do imposto aos cofres da Fazenda Pública Municipal por meio de guia específica, fornecendo ao prestador o recibo comprovante de Retenção na Fonte emitido pelo sistema, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o pagamento dos serviços for realizado em forma de parcelas, o ISSQN deverá ser retido pelo seu valor integral no ato do pagamento da primeira parcela.

Art. 8º O descumprimento às disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na [Lei Complementar nº 15/2010](#), sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Finanças, quando necessário, editar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2015.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito